

GENTE QUE TRABALHA
GESTÃO QUE CUIDA



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**
CULTURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CRENCIAMENTO DE AGENTES CULTURAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CULTURAIS EM PRESIDENTE PRUDENTE

Presidente Prudente - SP

2026



1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico tem por finalidade analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação de agentes culturais, por meio de credenciamento, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura. Considerando a natureza dinâmica, plural e contínua das ações culturais desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, torna-se necessário adotar modelo de contratação que permita flexibilidade operacional, ampliação do acesso da população às atividades culturais, bem como fomentar e valorizar os agentes culturais locais, em alinhamento com as políticas públicas de incentivo à cultura e ao desenvolvimento da economia criativa, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento das contratações públicas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Secretaria Municipal de Cultura desenvolve, ao longo do ano, uma série de ações culturais que incluem eventos, oficinas, apresentações artísticas, projetos socioculturais e atividades de formação. Tais ações demandam a contratação recorrente de agentes culturais com diferentes especialidades e linguagens artísticas. O modelo tradicional de contratação, baseado na realização de múltiplos processos licitatórios ou contratações diretas individualizadas, mostra-se ineficiente para atender à dinamicidade dessas demandas, uma vez que implica elevado custo administrativo, morosidade processual e limitação da diversidade de agentes culturais contratados. Além disso, verifica-se a necessidade de estruturar um banco de profissionais previamente habilitados, aptos a serem convocados conforme a demanda, garantindo maior agilidade e eficiência na execução das políticas culturais. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de adoção de modelo de contratação que permita maior flexibilidade operacional, ampliação da participação de agentes culturais e maior eficiência na execução das políticas públicas culturais, devendo tal solução ser definida a partir da análise das alternativas disponíveis.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026/ ITENS 30,35,36,37,38,39,47,48, 53, 72, 73, 74, 75, 77, 82 e 84.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação observará os seguintes requisitos:

I – Requisitos técnicos:

Comprovação de experiência prévia compatível com a área cultural pretendida, mediante apresentação de portfólio ou outros meios idôneos que evidenciem a atuação do interessado, tais como registros audiovisuais, certificados, declarações, contratos anteriores, publicações ou documentos equivalentes.

A comprovação deverá guardar proporcionalidade com a complexidade e a natureza da atividade a ser executada, sendo vedadas exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

II – Requisitos legais:

Atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III – Requisitos de execução:

Prestação dos serviços com qualidade técnica compatível com a natureza da atividade cultural, observância das condições estabelecidas pela Administração e cumprimento dos prazos definidos.

IV – Requisitos de inclusão e acessibilidade:

Sempre que aplicável, deverão ser observadas medidas que assegurem acessibilidade e inclusão, especialmente quanto à participação de pessoas com deficiência.

4. LEVANTAMENTOS DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com base em fontes públicas, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando editais de credenciamento e chamamentos públicos de outros entes federativos, dados de sistemas oficiais e contratações anteriores da própria Administração.

A definição dos valores observou critérios objetivos, tais como número de integrantes, duração das atividades, complexidade da execução e necessidade de estrutura técnica, buscando compatibilidade com a realidade de mercado e a natureza das ações culturais a serem contratadas.

Nos casos em que foi identificada variação significativa de valores, especialmente em consultas ao Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC), foram desconsiderados parâmetros atípicos que destoam do padrão predominante, adotando-se como referência valores médios ou proporcionais.

Para recreação infantil, adotou-se como base mapa de apuração de preços elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura no exercício corrente, a partir de contratações anteriores e orçamentos obtidos junto a fornecedores locais, refletindo a prática de mercado regional.

Na categoria Produção Cultural, foi realizada pesquisa no SALIC, identificando-se ampla variação de valores em razão da complexidade dos projetos culturais. Para fins de comparabilidade, foram consideradas exclusivamente propostas cuja unidade de medida estivesse definida como “serviço”, sendo desconsiderados valores atípicos que destoam significativamente do padrão observado.

A categoria Cultura Hip Hop e Urbana teve como base o Edital de Credenciamento nº 02/2025 – SMC/HIPHOP e o Credenciamento FUNDACC nº 02/2026, que contemplam intervenções culturais como grafite, breaking, beatbox e batalhas de rima, com valores definidos de forma proporcional ao porte das apresentações.

Para Cinema e Audiovisual, foram considerados o Edital de Credenciamento nº 001/2026 da Prefeitura de Caçador e o Edital nº 06/2025 – Cultura SESC/RR, que estabelecem valores conforme a duração das exibições.

Na categoria Artes Plásticas e Visuais, utilizaram-se como referência o Edital nº 06/2025 – Cultura SESC/RR e o Edital de Credenciamento nº 001/2025 do Município de Campo Grande, contemplando intervenções, performances e instalações artísticas.

Os parâmetros de Inclusão e Acessibilidade foram definidos com base no Credenciamento FUNDACC nº 02/2026, no Edital nº 06/2025 – Cultura SESC/RR e no Edital nº 001/2026 da Prefeitura de Caçador, especialmente para serviços de Libras e audiodescrição por hora de execução.

Para Música, Dança e Manifestações Coreográficas, bem como Artes Cênicas (Teatro e Circo), foram adotados como referência o Edital nº 004/2025 – FUNALFA e

o Edital nº 003/2026 do Município de Araruama/RJ, que estruturam valores conforme formação e duração das apresentações.

A categoria Literatura e Contação de Histórias considerou, além desses referenciais, o Edital nº 002/2026 do Município de São Caetano do Sul, voltado a ações de mediação cultural e incentivo à leitura.

As Manifestações Culturais Religiosas foram parametrizadas com base no Edital nº 008/2025 do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA e no Credenciamento nº 003/2026 do Município de Carmo de Minas.

Para Matrizes Africanas, foram adotados como referência o Credenciamento nº 04/2026 do Município de São José de Ribamar/MA e o Credenciamento nº 001/2026 do Município de Amélia Rodrigues/BA, que estabelecem valores conforme o porte dos grupos.

A categoria Capoeira seguiu parâmetros do Credenciamento nº 001/2026 do Município de Amélia Rodrigues/BA e do Edital nº 004/2025 – FUNALFA, com valores definidos conforme número de participantes e duração.

A análise conjunta dessas fontes demonstra que a Administração Pública adota, de forma recorrente, a fixação prévia de valores em credenciamentos culturais com base em critérios objetivos.

Dessa forma, os valores definidos no Anexo I foram estabelecidos a partir da conjugação dessas referências, assegurando coerência, proporcionalidade e compatibilidade com a realidade de mercado.

5. SUSTENTABILIDADE

A contratação observará, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços culturais, especialmente:

I – Uso consciente de materiais nas atividades culturais e oficinas, priorizando, sempre que possível, materiais reutilizáveis, recicláveis ou de baixo impacto ambiental;

II – Redução da geração de resíduos durante a realização de eventos culturais, com orientação para descarte adequado e utilização racional de insumos;

III – Adoção de práticas sustentáveis em apresentações e atividades, tais como

redução do uso de materiais descartáveis e otimização de recursos logísticos;

IV – Promoção de ações culturais com enfoque socioambiental, quando pertinente, contribuindo para a conscientização da população sobre temas ambientais;

V – Observância de critérios de acessibilidade e inclusão, como forma de promover sustentabilidade social nas ações culturais.

Ressalta-se que tais medidas serão aplicadas de forma proporcional à natureza de cada atividade cultural, considerando suas especificidades e viabilidade prática.

6. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Para atendimento da necessidade administrativa, foram analisadas as seguintes alternativas:

I – Execução direta pela Administração Pública

A execução direta foi considerada, porém mostra-se inviável sob os aspectos técnico e operacional, uma vez que a Administração não dispõe de quadro de agentes culturais com a diversidade de competências necessárias para atender às diferentes linguagens artísticas e demandas culturais do Município. Além disso, a estruturação de equipe própria demandaria custos elevados e baixa flexibilidade operacional.

II – Contratação por meio de licitação tradicional (seleção de um único fornecedor)

Essa alternativa foi analisada, porém não se mostra adequada, tendo em vista que a seleção de um único fornecedor limitaria a diversidade de expressões culturais e não atenderia à necessidade de contratações simultâneas e sob demanda. Ademais, a competição se mostra inviável, pois a Administração busca contratar múltiplos prestadores em condições padronizadas.

III – Contratações diretas individualizadas (inexigibilidade caso a caso)

A realização de contratações diretas individualizadas para cada evento ou ação cultural foi considerada, porém apresenta desvantagens como elevado custo administrativo, morosidade processual e dificuldade de planejamento, além de reduzir a transparência e a padronização dos critérios de seleção.

IV – Credenciamento de agentes culturais

O credenciamento consiste em procedimento de chamamento público para

habilitação de interessados que atendam aos requisitos previamente definidos, possibilitando sua posterior contratação conforme a demanda da Administração.

Essa alternativa apresenta as seguintes vantagens:

- Permite a contratação de múltiplos prestadores de forma simultânea;
- Garante maior diversidade de linguagens artísticas;
- Confere maior agilidade e eficiência às contratações;
- Reduz custos administrativos com processos repetitivos;
- Amplia a participação de agentes culturais locais;
- Assegura critérios objetivos e impessoais na seleção e convocação.

Conclusão da análise

Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que o credenciamento de agentes culturais é a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, por permitir a formação de uma rede ampla de prestadores aptos a atuar sob demanda, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução consiste na realização de chamamento público para credenciamento de agentes culturais, pessoas físicas ou jurídicas, que integrarão um banco de prestadores aptos à execução de serviços culturais sob demanda.

7.2 Os interessados serão habilitados conforme critérios previamente definidos, sendo organizados por categorias culturais, de acordo com suas áreas de atuação.

7.3 A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observando critérios objetivos, tais como:

- compatibilidade da categoria com a demanda do evento;
- ordem de credenciamento;
- sistema de rodízio entre os credenciados da mesma categoria;
- adequação técnica ao tipo de atividade cultural.

7.4 A distribuição da demanda será realizada de forma impessoal e transparente, assegurando igualdade de oportunidades entre os credenciados.

7.5 O banco de credenciados será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, que realizará o controle das convocações, contratações e execução dos serviços.

7.6 As contratações ocorrerão sob demanda, conforme a programação dos eventos culturais, sendo formalizadas por instrumento próprio.

7.7 O detalhamento operacional da execução será estabelecido no Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Não se aplica o parcelamento do objeto nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a contratação será realizada por meio de credenciamento, caracterizado pela contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores. No presente caso, a lógica da contratação não envolve a divisão do objeto em lotes para fins de competição, mas sim a organização por categorias culturais, conforme as diferentes áreas de atuação dos agentes culturais. Tal segmentação possui caráter funcional e visa garantir a adequada execução das atividades culturais, não se confundindo com o parcelamento do objeto previsto na legislação.

Dessa forma, conclui-se pela inaplicabilidade do parcelamento clássico, sendo adotada a segmentação por categorias como forma de organização da contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da contratação proposta, espera-se:

- Ampliação da oferta de atividades culturais no Município, com aumento do número de eventos e ações realizadas ao longo do exercício;
- Redução do tempo médio necessário para contratação de agentes culturais, em comparação com modelos tradicionais;
- Ampliação da diversidade de linguagens artísticas contempladas nas ações culturais;
- Aumento da participação de agentes culturais locais nas contratações públicas;
- Melhoria da eficiência administrativa, com redução de custos operacionais relacionados à realização de múltiplos processos de contratação.

- Os resultados serão avaliados com base no acompanhamento da execução contratual e na comparação com dados de exercícios anteriores, quando disponíveis.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

10.1 A estimativa das quantidades foi elaborada com base no calendário anual de eventos da Secretaria Municipal de Cultura, considerando a programação prevista e a frequência das atividades culturais ao longo do exercício.

Foram considerados:

- eventos fixos do calendário anual;
- eventos mensais recorrentes;
- projetos contínuos, como o “Centrô”, com múltiplas edições mensais.

A partir desse levantamento, estima-se a realização de aproximadamente 163 eventos ao longo de 12 meses.

Considerando a média de contratações por evento, estimada em aproximadamente 2 a 3 agentes culturais por ação, a depender da categoria e porte do evento, projeta-se cerca de 350 contratações no período.

10.2 As estimativas possuem caráter referencial e poderão variar conforme a demanda efetiva da Administração.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas quantidades previstas e nos valores de referência estabelecidos por categoria cultural, conforme especificações constantes do Anexo I.

Os valores unitários consideram faixas de remuneração definidas a partir de critérios técnicos, tais como complexidade da atividade, número de integrantes, duração da apresentação e porte do evento. Com base na projeção de aproximadamente 350 contratações e nos valores médios praticados por categoria, estima-se o valor global de R\$ 931.000,00.

A estimativa possui caráter referencial, não havendo obrigatoriedade de execução integral, uma vez que as contratações ocorrerão sob demanda, nos termos do art. 23



da Lei nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Para viabilizar a implementação do credenciamento, deverão ser adotadas previamente as seguintes providências:

- I – Elaboração e aprovação do Termo de Referência, com definição detalhada do objeto, critérios de habilitação, forma de execução e tabela de valores;
- II – Elaboração e publicação do edital de chamamento público para credenciamento;
- III – Definição dos critérios objetivos de convocação e distribuição da demanda entre os credenciados;
- IV – Designação de comissão ou equipe responsável pela análise da documentação e habilitação dos interessados;
- V – Indicação de gestores e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços;
- VI – Definição do fluxo administrativo para solicitação, contratação e pagamento dos serviços prestados;
- VII – Verificação da disponibilidade orçamentária e indicação da dotação correspondente;
- VIII – Estruturação de controle interno ou sistema para gestão dos credenciados e acompanhamento das contratações realizadas.

Tais providências são necessárias para assegurar a adequada execução do modelo de credenciamento, garantindo transparência, controle e eficiência administrativa.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

A contratação não possui interdependência obrigatória com outros contratos específicos. Contudo, verifica-se a existência de contratações correlatas, especialmente aquelas relacionadas à estruturação de eventos culturais, tais como serviços de sonorização, iluminação, montagem de palco, apoio logístico, transporte e divulgação. Tais contratações possuem natureza complementar e poderão ser realizadas de forma independente, conforme o planejamento de cada evento, não condicionando a execução do objeto deste credenciamento. Dessa forma, conclui-se que não há interdependência direta entre as contratações, mas apenas relação de

complementaridade operacional.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável e adequada ao interesse público. A necessidade administrativa restou caracterizada

pela demanda contínua e variável por serviços culturais, com diversidade de perfis profissionais. O levantamento de mercado indica a existência de múltiplos prestadores aptos, e a análise de alternativas demonstrou que o credenciamento é o modelo mais adequado, por permitir contratações paralelas, com maior flexibilidade e eficiência. O valor estimado mostra-se compatível com a demanda prevista, e os riscos são considerados administráveis mediante a adoção de critérios objetivos. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação por credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Presidente Prudente, 29 de abril de 2026.

Paulo Sílvio Costa Sanches
Secretário Municipal de Cultura